

Política de Sanções

1. Definição

As sanções¹ financeiras são medidas restritivas de natureza financeira, implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

Dentre os países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas destaca-se, entre outros, o Comitê de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC).

2. Aplicabilidade

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o setor público, quer para o setor privado, condicionando o exercício da atividade das Instituições Financeiras, como o Banco Caixa Geral – Brasil (BCG-Brasil).

No Brasil, a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 foi resultado da adesão do país ao tratado internacional da “Convenção de Viena”, e dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.

Em caráter regulatório, de acordo com a Circular do Banco Central do Brasil nº 3.780, de 21 de janeiro de 2016, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem adequar seus sistemas de controles internos ao disposto na Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015, que disciplina a ação de indisponibilidade de bens, direitos ou valores em decorrência de resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), visando ao acompanhamento dessas resoluções e à identificação de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de clientes pessoas físicas ou jurídicas submetidos a sanções oriundas dessas resoluções.

No âmbito da sua atividade, o BCG Brasil encontra-se vinculado ao cumprimento das sanções decretadas pelas Organizações Internacionais (CSNU, OFAC, entre outras).

¹ As sanções são instrumentos de natureza diplomática ou econômica com a intenção de alterar ações ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou ainda as políticas que não respeitam o Estado de Direito e seus princípios democráticos.

3. Princípios Gerais de Atuação

O BCG-Brasil tem implementado um programa de compliance, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete à área de Compliance.

A área de Compliance tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitorar de forma regular a sua eficácia e promover as alterações necessárias.

O BCG-Brasil implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CSNU, OFAC, entre outras.

O BCG-Brasil tem uma política de aceitação de clientes pautada numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio.

Efetua, igualmente, a filtragem regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *on line* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

No âmbito do sistema de prevenção à lavagem de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, e de forma integrada, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transações, cujos alertas são analisados pela equipe de *Compliance*.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BCG-Brasil efetua a respectiva análise de risco de *compliance*, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores da área de *compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

O BCG-Brasil mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

São Paulo, Setembro de 2018.

Compliance BCG-Brasil